

EDITAL - MINUTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014
PROCESSO Nº 92.434/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGIA DESARMADO NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial, no dia 17/10/2014 às 14h00min, na Rua General Vitorino, nº 441, - Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões, uma **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa para prestação de serviços de **VIGIA DESARMADO**, no Prédio da CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, devendo ocorrer a abertura dos envelopes às 14:00 h no mesmo dia e local acima mencionados.

As empresas que desejarem participar da referida TOMADA DE PREÇOS poderão receber informações, Edital e outros elementos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441, de segundas a sextas-feiras, das 08h às 19h, ou pelo e-mail licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br

Esta licitação é do TIPO MENOR PREÇO.

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA DESARMADO

Nº DE PESSOAS: 06 (SEIS)

CARGA HORÁRIA – 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, SE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

CARGA HORÁRIA SEMANAL – 40 (QUARENTA) HORAS

TURNOS:

1º TURNO: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas – (02 funcionários).

2º TURNO: 12:00 às 16:00 e das 17:00 às 21:00 horas – (02 funcionários).

3º TURNO: 15:00 às 19:00 e das 20:00 às 24:00 horas - (01 funcionário).

Obs.: Chefia será exercida por um Encarregado Geral.

Com a seguinte carga horária: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário (Dissídio Coletivo).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;

2.2. Será vedada a participação de empresas, quando:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.3. Sob processo de Recuperação Judicial ou Falência;

2.2.4. Reunidas em consórcio;

2.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CALENDÁRIO

3.1 - Divulgação do edital

Será divulgado no dia 01/10/2014

3.1.1 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

Data: 17/10/2014 Hora: 14:00 horas
Local: Sala da Escola do Legislativo/Sala das
Comissões da Câmara Municipal, localizada à
Rua Gal. Vitorino, 441, Rio Grande – RS.

3.2 - Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a Documentação da Habilitação e a Proposta Comercial das Empresas.

3.2.1 - Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

3.2.2 - Os elementos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
COMERCIAL**

3.3 - Os 02 (dois) envelopes definidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, contendo, respectivamente, a Documentação e a Proposta Comercial, poderão ser entregues até a data constante no preâmbulo e no local designado:

4. HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter, com as folhas numeradas, sob pena de inabilitação:

- a) Certificado de registro cadastral junto ao Município ou outro órgão público, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;

- e) Para as Cooperativas deverá ser apresentada a relação de todos os associados com certidão de regularidade previdenciária ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS dos mesmos.
- f) Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 15 dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;
- i) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7^a da Constituição Federal, conforme exigência do art. 27, inciso V, da Lei Federal 8.666/93.
- j) 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprobatório da aptidão do licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;
- k) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- m) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em papel timbrado do licitante, conforme modelo anexo a este Edital, se for o caso.
- n) Certidão Negativa de débito salarial, fornecida pela DRT;
- o) Balanço Patrimonial, em 31/12/2013, quando exigível;
- p) Atestado de visita fornecido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, comprovando que visitou as instalações onde

serão realizados os serviços, acompanhado de servidor da Câmara Municipal, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Os horários deverão ser agendados com a Comissão de Licitações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (53) 3233-8510, 3233-8592 ou 3233-8537.

q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.2 - As entidades cooperativas, além de atenderem às exigências do subitem 4.1 e alíneas, pertinente à habilitação (Documentação), deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços similares ao desta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no item 1 -Objeto, deste Edital;
- b) Regimento interno com a ata da assembléia que o aprovou
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social -- GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-- OCERGS;
- e) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Comprovação de participação em curso profissionalizante em entidade competente, dos cooperados que prestarem o serviço objeto desta licitação, caso a cooperativa seja vencedora do certame, bem como comprovação de experiência no ramo, de no mínimo 02 (dois) anos, através da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

- h) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- i) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- j) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

4.2.1 - Os documentos referidos nos itens 4.1, e 4.2, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.

4.2.2 - No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes poderão apresentar a documentação exigida para habilitação, na Secretaria da Câmara Municipal do Rio Grande, na rua General Vitorino, 441, nesta cidade do Rio Grande, até o último dia útil anterior à data de abertura do envelope nº 1 - Documentação.

4.3. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela Internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

4.4 - Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão de Licitação.

4.5 - Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 e 02, uma autorização expedida pela empresa, habilitando seu representante às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.

4.6. No julgamento de documentos apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, os critérios de julgamento seguirão o estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/06.

4.7. No caso de haver restrições na documentação relativa à Regularidade Fiscal, apresentada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da publicação da adjudicação do objeto na imprensa local, para apresentação de documentos relativos à Regularidade Fiscal.

4.8. Não fará direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, em seu envelope nº 01, alguns dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

4.9. A não-regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 4.7. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Tomada de Preços, sendo

facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O envelope nº 02 deverá conter a Proposta Comercial que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

5.1.1 - Ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

5.1.2 - Ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;

5.1.3 - Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

5.2 - Conter proposta financeira mencionando o valor mensal a ser pago pelos serviços em moeda corrente nacional;

5.3. – Conter detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados;

5.3.1 – Categoria profissional, horário e número de profissionais que compõe o quadro de pessoal exigido para os serviços contratados.

5.3.2 – Valor da remuneração prevista pelo proponente, cujo valor englobará o salário e outros adicionais e vantagens previstos na Constituição, CLT e no dissídio coletivo da categoria, inclusive vale alimentação, em moeda corrente nacional.

5.3.3 – Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente descritos e expressos em forma de percentuais;

5.3.4 – Valor do salário normativo da categoria, expresso em moeda corrente nacional;

5.3.5 – Data do dissídio coletivo da categoria;

5.3.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, levando-se em consideração o disposto no § 3º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - O preço ofertado pelo licitante deverá ser o praticado no mercado, na data da abertura desta Tomada de Preços.

5.5 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

6. JULGAMENTO

6.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço mensal;

6.2 – Para efeito do julgamento esta licitação é do tipo menor preço.

6.3 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no § 2º do artigo 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

6.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após, obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

6.5 - Serão desclassificadas propostas que contiverem opções alternativas, que diverjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.6 - Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

6.7 - A proposta cujo objeto ofertado não atender às características solicitadas será desclassificada.

6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não haja a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte. Em havendo, deverão ser observadas as regras da Lei Complementar 123/06.

6.8.1. Será considerado critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei complementar nº 123/06.

6.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8.3. Não ocorrerá empate quando a melhor oferta inicial já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que ela será imediatamente sagrada vencedora do certame, e a ela será adjudicado o objeto da licitação, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços.

6.8.4. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar outra proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da publicação do julgamento das propostas no local de costume, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem 6.16. considerar-se-á convocada, desde já, a remanescente e, assim, sucessivamente e na ordem classificatória, as demais empresas que se enquadrem no limite de até 10% (dez por cento), para o exercício do mesmo direito, no prazo do subitem anterior.

6.9. Se todas as propostas forem desclassificadas, à critério da Administração, poderá fundamentadamente ser concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta comercial dos licitantes, entregues por representante devidamente credenciado.

7.2 - Os prepostos ou representantes do licitante deverão apresentar documento de credenciamento emitido pelo mesmo, quando da entrega e abertura dos envelopes de documentação e da proposta comercial.

7.3 - No referido documento de credenciamento deverá o licitante conceder todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência dos referidos poderes no documento de credenciamento implicará na impossibilidade do representante ou preposto se manifestar em nome da empresa.

7.4 - Na mesma ocasião, deverá ser apresentado pelo credenciado documento de identificação, para a devida comprovação.

7.5 - A Comissão designada para esta licitação procederá, às 14:00 hs do dia designado, à abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, após o que a Comissão de Licitação os lacrará, com fita adesiva transparente.

7.6 - Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.

7.7 - Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes do envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

7.8 - Tais observações serão devidamente registradas em ata, conforme estabelecido no subitem 7.15, reservando-se, porém, a Comissão de Licitação, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

7.9- Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

7.10- Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou decorrido este prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação

procederá à abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL das empresas consideradas habilitadas.

7.10.1 - caso a Comissão de Licitação não tenha condições de proceder ao julgamento na própria sessão de abertura dos envelopes, os resultados das fases de habilitação e julgamento das propostas serão afixados no Quadro de Avisos do saguão da Câmara Municipal do Rio Grande.

7.11- Os envelopes nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechados, das empresas porventura não habilitadas, serão devolvidos ao término do procedimento licitatório.

7.12- É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.13- Satisfeitas as exigências legais as Propostas Comerciais serão abertas e com vista aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes, obedecido o disposto no subitem 7.15.

7.14 - Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a DECISÃO FINAL sobre as propostas dos participantes, em conformidade com a Seção 6 - JULGAMENTO, quando também será estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

7.15- Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas do ato, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser a ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lidos e aprovados por todos.

8. RECURSOS

8.1 - Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nas hipóteses de

habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e correspondente registro em ata.

8.2 - Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, por intermédio da Comissão de Licitação e devidamente protocolados registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até às 19 horas do último dia do prazo do item anterior.

8.3 - Decorrido o prazo do item 8.1 sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo à Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Presidência da Câmara Municipal.

8.7 - A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitações ou da autoridade superior, ou tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos (administrativos ou judiciais) que demonstrem-se meramente protelatórios, fica, desde já, ciente de que, caso seja seu pedido indeferido, poderá ser acionada judicialmente, para reparar os danos causados à Administração, em razão de sua ação procrastinatória, sujeitando-se, inclusive, o autor, às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93 (detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa).

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor será notificado para assinar o contrato na Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

9.2 - O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, implicará desistência, podendo a Câmara Municipal, independentemente da realização de nova licitação, adjudicar o objeto desta licitação, obedecendo a ordem de classificação, às outras empresas licitantes, respeitado o disposto no art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - O contrato decorrente do presente processo licitatório será assinado, obrigatoriamente, com o CNPJ que foi apresentado na primeira fase do procedimento (habilitação), bem como as notas fiscais/faturas que também deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ, vedada sua substituição.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos, obedecidas as cotações feitas nas propostas, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas a competência devida.

10.2 – No pagamento será observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8666/93.

10.3 – As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

a) 2.008.000 – Manutenção da Atividade Legislativa: 3.3.90.37.00.000 – Locação de mão-de-obra.

b) 2.008.000 - – Manutenção da Atividade Legislativa: 3.3.90.47.00.000 – Obrigações tributárias e contributivas.

10.4 - O valor do Contrato será reajustado anualmente, enquanto assim determinar a legislação, ou na menor periodicidade, em virtude de alteração da mesma, de acordo com a variação do IGP/M (índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o preço do mês de 10/2014 (mês da apresentação da proposta).

10.5 - O prazo de duração do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal, através do responsável a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução do objeto.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem 11.1 será exercida no interesse da Câmara Municipal.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

11.5. A fiscalização da Câmara Municipal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços a serem entregues, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária poderá sofrer, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) – ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequenas monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais, penalidades.

b) – MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

c) – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração a Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

13.2 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - É, facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.4 - A Câmara Municipal poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.5 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso na proposta formulada pelo licitante, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.6 - Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

13.7 - Todas as comunicações, relativas ao presente Edital, serão consideradas como regularmente feitas se entregues na sede dos licitantes ou para seus representantes, enviadas por carta protocolada, por telegrama, email ou fax.

13.8 - Aplica-se à presente licitação, no que couber, o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

13.9 - Qualquer esclarecimento referente à presente Tomada de Preços poderá ser solicitado à Comissão de Licitação e/ou Secretaria da Câmara Municipal, nos dias e horários de expediente, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 19h, pessoalmente ou pelos telefones (53) 32338510 ou 32338537, ou pelo e-mail licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br

Rio Grande, 30 de setembro de 2014.

Ver. José Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

ANEXO
MINUTA - CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0016/2014
PROCESSO Nº 92.434/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGIA DESARMADO NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato _____ por _____ seu Presidente _____ Ver. _____, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, _____, representada por _____, residente e domiciliada a Rua _____, na cidade de _____, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. OBJETO E PESSOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA DESARMADO

Nº DE PESSOAS: 06 (SEIS)

CARGA HORÁRIA – 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, SE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

CARGA HORÁRIA SEMANAL – 40 (QUARENTA) HORAS

TURNOS:

1º TURNO: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas – (02 funcionários).

2º TURNO: 12:00 às 16:00 e das 17:00 às 21:00 horas – (02 funcionários).

3º TURNO: 15:00 às 19:00 e das 20:00 às 24:00 horas - (01 funcionário).

Obs.: Chefia será exercida por um Encarregado Geral.

Com a seguinte carga horária: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário (Dissídio Coletivo).

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos, obedecidas as cotações feitas na proposta, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas à competência vencida, o valor do presente contrato de R\$ (.....), poderá ser reajustado nos termos em que dispuser a Lei Federal, para o objeto em prazo não inferior a um (01) ano.

2.2 - No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão à conta da seguinte rubrica:

a- 2.008.000 – Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.37.00.000 – Locação de Mão-de-Obra

b- 2.008.000 – Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.47.00.000- Obrigações Tributárias e Contributivas.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

3.2 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.

3.3 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

3.4 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.

3.5 - A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

3.6 - A contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- A- ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- C- OUTRAS PENALIDADES: em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

3.7 - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

3.8 - A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

3.9 - Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas , assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.10 - O presente contrato vincula-se ao Edital de nº. 002/2007 - Processo nº. 85.801/2007.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande - RS, para dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, _____ de _____ de 2014.

Ver.

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

CONTRATADA

ANEXO II

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresa ou empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 4.1.m do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 016/2014, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que *[assinalar a situação da licitante]*:

() cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

ou

() cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no subitem 4.7., caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal

ANEXO III- Modelo de Credenciamento

Credenciamento

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados à TOMADA DE PREÇOS nº 016/2014, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas comerciais, assinar as respectivas atas das sessões, concordar, discordar, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar aos prazos dos mesmos.

Local, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal